



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2016

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2016 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2501/2016, DOM nº 5072, 08/04/2016

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FOLHA DE PAGAMENTO, CADASTRO DE SERVIDORES, EVENTOS
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui quadro de pessoal formado por agentes políticos (vereadores eleitos), servidores efetivos (concursados) e servidores ocupantes de cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração).

Toda a remuneração deste quadro de pessoal deve compor a folha de pagamento mensal da Câmara, a qual deve detalhar todos os eventos e verbas destinadas a esse fim, especificamente em relação a cada servidor.

Todos os servidores discriminados na folha de pagamento devem ter, anteriormente, seus dados incluídos em cadastro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, decorrência das respectivas nomeações.

Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo fazer a verificação da inclusão na folha de pagamento de pessoas anteriormente cadastradas junto ao cadastro próprio no RH, através de cruzamento de dados, bem como a análise, por amostragem, de determinados eventos lançados na folha.

II. PERÍODO ANALISADO

Setembro e outubro de 2016.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. DA METODOLOGIA APLICADA

Primeiramente, solicitou-se junto ao departamento de Recursos Humanos os cadastros de servidores (“Relação de Empregados”) e a folha analítica (“Rel. Analítica”), ambos referentes ao período mencionado.

De posse destes documentos, fez-se o cruzamento de dados entre o cadastro de servidores e as folhas de pagamento de setembro e outubro de 2016 buscando-se verificar se todos os servidores inclusos na folha de pagamento estão efetivamente cadastrados no sistema de recursos humanos. O mesmo foi feito em relação à folha de beneficiários do vale alimentação (somente setembro).

Após referida verificação, fez análise perfunctória sobre os eventos da Folha Analítica, **apenas referente a setembro**, com vistas a identificar qualquer inconsistência mais evidente, verificável independentemente de análise mais aprofundada e/ou cálculos complexos.

IV – CONCLUSÃO / ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise destes documentos, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo e na metodologia acima, não se identificou irregularidade, fato gerador de dano, ou ponto que não pudesse ser sanado no âmbito da própria auditoria.

Não obstante tal regularidade, importante registrar que foram identificados pontos de inconsistência que, embora não ensejadores de qualquer dano, necessitam de observância para aprimoramento das rotinas de RH sobre a folha de pagamento mensal. São Eles:

IV.a – Evento de Rescisão lançado equivocadamente como remuneração:

Na folha analítica de setembro/2016 identificou-se dois lançamentos descritos como “01 Remuneração” relativos à Assessora de Gabinete Parlamentar Marlene Joana Damacena. Em cada lançamento há um número de matrícula distinto, quais sejam “1498” e “1706”.

Buscando esclarecimentos junto ao Departamento de RH, foi informado a esta Controladoria que realmente houve um equívoco quanto ao primeiro lançamento da referida servidora, sobre a matrícula “1498”, uma vez que por uma falha humana fez-se lançamento como remuneração, quando na verdade tratava-se de rescisão (exoneração).

Ou seja, nos eventos da folha de setembro de 2016 relativos à referida servidora deveria constar 01 (um) lançamento de remuneração e 01 (um) lançamento de rescisão, e não 02 (dois) eventos de remuneração como identificado, sob pena configurar pagamento em duplicidade.

Ainda esclarecendo o ocorrido, o departamento de RH informou que o equívoco somente foi identificado pelo setor após o pagamento, de modo que sua correção só foi possível na elaboração da folha seguinte (outubro/2016).

Verificando-se a folha de outubro de 2016, confirmou-se que realmente o erro foi sanado uma vez que se fez a rescisão das duas matrículas acima referidas (“1498” e “1706”), abatendo-se o valor pago em duplicidade no mês setembro.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, necessário que se efetue recomendação ao Departamento de Recursos Humanos para que adote rotinas eficazes de controle com vistas à prevenção e à minimização do risco de erros como esse, providência que será adotada ao fim deste trabalho.

IV.b – Servidor efetivo da prefeitura ocupante de cargo comissionado na Câmara – Cadastrado como efetivo da Câmara:

Identificou ainda, como ponto a ser retificado, o cadastro de servidores (“Relação de Empregados”) relativo à Assessora de Gabinete Parlamentar servidora Ana Dalva Pancine de Albuquerque, matrícula nº 1367.

Referida servidora, é efetiva do Poder Executivo, no cargo de “Agente de Serviços Públicos Municipais”. Nos termos da Portaria nº 235/2015 (anexos) da Secretaria de Administração e serviços Internos da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, a servidora foi cedida formalmente à Câmara Municipal para atuar como Assessora de Gabinete Parlamentar.

Ou seja, trata-se de servidora efetiva do Poder Executivo cedida para o Legislativo onde ocupa cargo em comissão.

Não obstante a natureza do cargo que ocupa na Câmara, fez-se constar erroneamente seu nome no cadastro dos servidores efetivos desta casa, certamente por alguma confusão feita entre a natureza de seu cargo no Legislativo (comissão) com o cargo no Executivo (efetivo) antes da cessão.

Embora se trate de mero erro formal de cadastro, recomendável sua retificação, para que dele conste o nome da referida servidora inserido entre os servidores comissionados, com a observação “Efetivo do Poder Executivo cedida ao Legislativo”. Neste sentido, necessária a elaboração de recomendação nos termos acima, providência que também será adotada ao fim deste trabalho.

IV.c – Renomeações de servidores comissionados na mesma data das exonerações

Toda a estrutura de assessoria de gabinetes é escalonada com base em padrões de remuneração fixos. Neste sentido, é comum que o vereador solicite ao departamento de RH a mudança de determinado assessor de um padrão para outro, o que é feito mediante exoneração e renomeação.

Ponto que se identificou e que necessita ser corrigido nesta rotina é o que diz respeito à data destas renomeações, isto porque exoneração e nova nomeação estão sendo feitas na mesma data, como se identificou na Folha Analítica e Folha de Rescisão de setembro/2016.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consultando o departamento de RH, este informou que apesar desta coincidência de datas, não há nenhuma duplicidade de pagamento, vez que, nestes casos, o cálculo da rescisão é feito excluindo-se o último dia trabalhado. Assim, este não é computado junto com o primeiro dia de exercício do novo vínculo, evitando-se duplicidade de pagamento.

Não obstante desta solução dada pelo departamento, há que se aprimorar esta rotina, para que todos os cálculos coincidam com as datas lançadas no sistema. Para isso, a solução seria efetuar a renomeação destes servidores a partir do dia seguinte ao da exoneração. Neste sentido, necessária a elaboração de recomendação nos termos acima, providência que também será adotada ao fim deste trabalho.

V - PROVIDÊNCIAS

Tendo em vista as informações acima, será encaminhado ofício ao Departamento de Recursos Humanos com as seguintes recomendações:

a) Recomenda-se a adoção de práticas e rotinas de conferência que evitem ou minimizem o risco de ocorrência de erros humanos nos lançamentos da folha visando prevenir eventuais inconsistências e/ou danos ao erário;

b) Recomenda-se a retificação do cadastro de servidores (“Relação de empregados”) para que o nome da servidora acima referida (Ana Dalva Pancine de Albuquerque, matrícula nº 1367) conste dentre os nomes dos servidores comissionados, com a informação complementar “Efetivo do Poder Executivo cedida ao Legislativo”;

c) Recomenda-se que as renomeações de servidores comissionados sejam realizadas a partir do dia seguinte ao das suas exonerações.

É o relatório, o qual será encaminhado ao Gestor e ao departamento de Recursos Humanos como anexo às recomendações.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2016.

PABLO LORDES DIAS
Controlador Geral

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador de Recursos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Recursos Humanos

OBJETIVO: Analisar folha de pagamento e cadastro de servidores, setembro/2016

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	Os servidores constantes da folha de pagamento e da folha de vale alimentação constam do cadastro de servidores da Câmara?	Nomes de todos os servidores cadastrados no RH, nomes de todos os servidores que recebem pela folha de pagamento e pela folha de vale alimentação	Cadastro de servidores ("Relação de empregados"), folha de pagamento, folha de vale alimentação	Fazer o cruzamento de dados para verificar se todos os beneficiários da folha e do vale alimentação estão cadastrados na Câmara	Pessoas escritas na folha de pagamento e na folha de vale alimentação sem constarem do cadastro de servidores
Q2	Existe na folha de pagamento e na folha de vale alimentação alguma duplicidade de pagamento ou pagamento indevido detectável por análise perfunctória, ou seja, independente de aprofundada análise dos lançamentos?	Lançamentos das folhas de pagamento e de vale alimentação	Folha analítica de pagamento, folha de vale alimentação	Verificar, perfunctoriamente, se algum lançamento da folha se mostra nitidamente indevido ou em duplicidade, sem profunda análise de cada lançamento, vez que se trata de primeira auditoria de RH, havendo limitações funcionais e estruturais para análises pormenorizadas neste momento	Pagamentos em duplicidade e/ou indevidos a servidores nas folhas de pagamento e de vale alimentação

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"